

**LEI Nº 169/2023**

**BARÃO DE GRAJAÚ, de 14 de Setembro de 2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER  
PREMIAÇÕES EM DINHEIRO PARA EVENTOS CULTURAIS,  
ARTÍSTICOS, CIENTÍFICOS, DESPORTIVOS E ESPORTIVOS.**

A Prefeita Municipal de BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro **AO CAMPEÃO E VICE-CAMPEÃO E TERCEIRO LUGAR** dos campeonatos realizados em quadra, campo de areia, estádio e virtuais, torneios e concursos culturais que ocorram no Município de Barão de Grajaú e que sejam organizados pelas secretarias de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Os valores das premiações em dinheiro, de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante **DECRETO** específico para cada competição ou evento.

Art. 3º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de transferência bancária em conta corrente/poupança do representante dos vencedores, após partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual devesse constar além da autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. O regulamento do(s) campeonato(s);
- II. O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiações e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.
- III. Indicação de dotação orçamentaria que será utilizada para cobrir as despesas.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita de Barão de Grajaú.

**CLAUDIME ARAUJO LIMA**  
**PREFEITA MUNICI**

**Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA – CEP – 65.660-000**  
**CNPJ: 06.477.822/0001 – 44**